

PARECER

TC-004062.989.22-3

Prefeitura Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Éder Miano Pereira e Ricardo Alexandre Rodrigues de Almeida.

Períodos: (01/01/22 a 09/05/22; 17/05/22 a 31/12/22) e (10/05/22 a 16/05/22).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. FALTA DE AVCB EM TODAS AS ESCOLAS. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE À VIÚVA DO VICE-PREFEITO FALECIDO DURANTE O MANDATO. PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de 5,10%	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	28,44%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	70,34%	Mínimo: 70%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	32,58%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	35,87%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de outubro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Taquarituba, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas de sua alçada, conforme descrito no item 2.4 do referido voto.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da equipe de fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR